



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Recebido 04/02/25
13h 25min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o gabinete da primeira-dama do município de Três Coroas, vinculado ao gabinete do prefeito.

§1º O gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela primeira-dama do município.

§2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Ao gabinete da primeira-dama do município compete:

I – atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, cultura e desporto;

II – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo gabinete;

IV – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – representar o município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do município relacionadas às finalidades do gabinete;

VIII – prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

IX – supervisionar a organização do cerimonial do gabinete da primeira-dama;

X – acompanhar a execução da Política municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

XI – ser instrumento de coalizão social;

XII – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII – auxiliar o gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.

XIV – propor sugestões para a inclusão de eventos no calendário oficial do município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º A ação integrada do gabinete da primeira-dama do município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 4º Para atender a organização administrativa do gabinete da primeira-dama, poderão ser designados servidores do quadro do município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º A primeira-dama, quando formalmente convidada a se ausentar do município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu gabinete, fará jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte, obedecidos os seguintes limites:

- I – hospedagem e alimentação, no valor máximo diário de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II – transporte, valor máximo equivalente ao montante despendido para o deslocamento.

§1º Nos deslocamentos para a capital federal e outros países o montante máximo diário referente à hospedagem e alimentação será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§2º O ressarcimento tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de fevereiro de 2025.


FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a autorizar o Poder Executivo a instituir o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Três Coroas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

A criação desse Gabinete busca estabelecer um espaço institucional para a articulação de iniciativas que promovam a integração social e o fortalecimento da cidadania. Entre seus propósitos estão:

a) Fomentar ações solidárias e participativas, voltadas à construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente de seus direitos e deveres;

b) Potencializar a capacidade de organização comunitária, buscando soluções colaborativas para questões que impactam direta ou indiretamente os cidadãos, com o apoio e a mediação do Poder Público Municipal.

O Gabinete da Primeira-Dama terá papel relevante na promoção e organização de eventos e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida da população, com especial atenção ao desenvolvimento social, cultural e comunitário. Vale destacar que o trabalho realizado pela Primeira-Dama será de caráter voluntário, sem qualquer remuneração ou vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Diante da importância dessa proposta para a promoção de políticas e iniciativas sociais em Três Coroas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Três Coroas, 03 de fevereiro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal